



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete Vereador Wesley Pereira Pires
Deus em Primeiro Lugar!

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2429</u>
	<u>30 / 07 / 2021</u>
	 Assinatura

Viana, 29 de Julho de 2021.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que *INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES, A SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Trata-se de propositura destinada a instituir no Calendário do nosso município a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens, sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo, bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho. O enfoque deste projeto é assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho. De acordo com o artigo 7º da Lei Orgânica de Viana¹, cabe ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, assim sendo, nos deparamos com um assunto de interesse local, que é promover orientações por meio de palestras, curso, dentre outros, sobre o primeiro emprego, destinados aos jovens vianeses.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT já alertou ao mundo “A necessidade de políticas públicas com um foco específico sobre os jovens e suas oportunidades no mercado de trabalho tem chamado cada vez mais a atenção dos governos em todo o mundo. Os dados mostram que existe uma crise de emprego juvenil, tanto em termos de quantidade como de qualidade”².

1 VIANA. Câmara Municipal de. Disponível em: <<https://viana.es.leg.br/leis/lei-organica-municipal>> Acesso em: 27 jul. 2021.

2 TRABALHO. Organização Internacional do. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/temas/emprego/lang--pt/index.htm>> Acesso em 27 jul. 2021.

A escolha da data, qual seja, a partir do dia 24 de abril, se dá em razão da Organização Internacional do Trabalho – OIT ter criado o dia internacional do Jovem trabalhador, a fim de gerar conscientização sobre a importância da oferta de trabalho seguro, qualificado e agregador para a juventude, e romper preconceitos sobre a **contratação de pessoas sem experiência**, que tem muito a acrescentar no mercado de trabalho.³ Desse modo, o Dia internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril destaca a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.

No Brasil, salienta-se que a Carta Magna no seu art. 227⁴, estipula:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nota-se que a lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 69, incisos I e II⁵, estabelece que “O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os respeitos à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, não há em nosso município uma programação voltada para fomentar orientações ao *jovem recém-chegado ao mercado de trabalho*, que não tem noção do caminho que deve percorrer.

Em virtude disso, a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” busca criar uma política pública de incentivo ao primeiro emprego, de grande impacto aos nossos jovens munícipes. Sendo uma semana no calendário municipal, destinada a promover uma ação de integração social destes jovens ao que se pode dizer primeiro contato do que seria o

3 Disponível em: <<https://portal.ciee.org.br/institucional/dia-internacional-jovem-trabalhador/>>. Acesso em: 27 Jul. 2021.

4 BRASIL, Constituição da República Federativa do. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/>> Acesso em: 27 Jul. 2021.

5 ADOLESCENTE, Estatuto da Criança e do. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em 27 Jul. 2021.

primeiro emprego, desde a solicitação de Carteira de Trabalho, confecção de Currículos, posturas em entrevistas, dentre outros.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,



WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador - PSC



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete Vereador Wesley Pereira Pires
Deus em Primeiro Lugar!

Viana, 29 de Julho de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES, A SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Institui no Município de Viana a Semana Municipal do Primeiro Emprego.

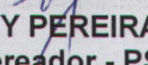
Parágrafo único: A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana.

Art. 2º - A semana definida no Art. 1º, tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículos.

Art. 3º- Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, O Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador - PSC